



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 521, de 30 de Junho de 2005.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 2005 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a vedação à divulgação de documentos da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

